

A cargo da Conservadora dos registos

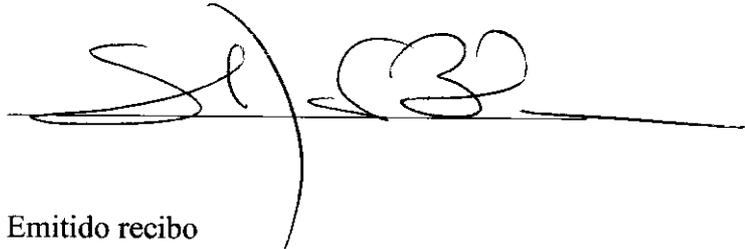
Lic. Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino

CERTIFICO

_____ Que é fotocópia **integral** da escritura, composta de **treze (13)** folha, exarada a folhas **cento e vinte e quatro** a folhas **cento e vinte e quatro verso** do livro **cento e setenta e oito - B** de escrituras diversas deste Cartório e **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**. _____

_____ Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, aos vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro. _____

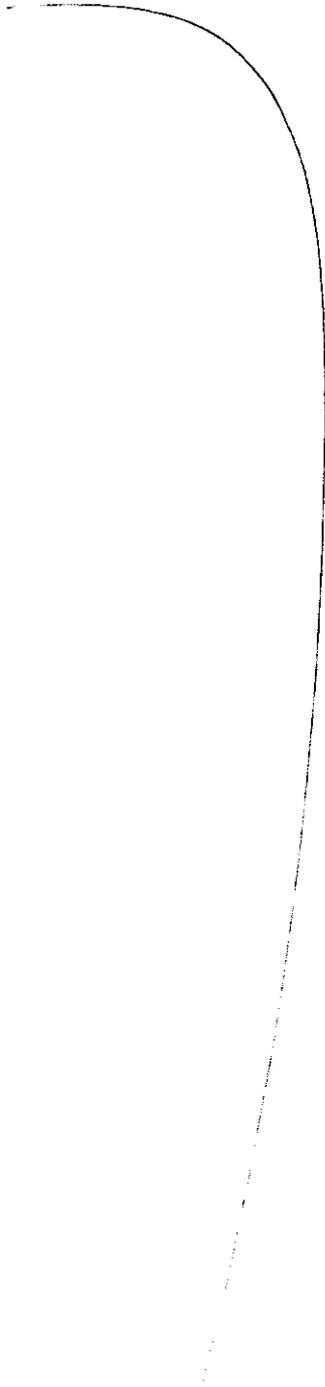
A Conservadora dos Registos,



Conta:

Verba: 20.4.2 - 5,00€ - Emitido recibo

Registada sob o nº 27 



CO. 1.0

27

1º CARTÓRIO NOTARIAL DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO PORTO
L.º 178-B
Fls. 224
27

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia *vinte e oito de maio de dois mil e vinte e quatro*, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, (NIPC 600 072 371), perante mim, Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, Conservadora dos Registos, a exercer funções Notariais neste Cartório, compareceu como outorgante: _____

___ **Vitor Fernando de Sousa Moreira Bessa**, NIF 212 467 123, casado, natural da freguesia e concelho de Valongo, residente na Rua Raul Lino, nº 215, 3º esq.º, Valongo, portador do C.C. nº 10577803 6ZX9, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa; ___

___ Que intervém na qualidade de Presidente da Direção da "**FPMFM - Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa**", com sede na Avenida Engenheiro Armando Magalhães, nº 371 em Valongo, com o **NIPC 507 573 382**, adiante designada abreviadamente FPMFM. _____

___ **Verifiquei:** _____

___ a) A identidade do outorgante por exibição do seu aludido documento de identificação; _____

___ b) A qualidade e suficiência de poderes pela fotocópia das atas das Assembleias Gerais nº 28 de 18/05/2024 e nº 24 de 11/09/2022, ambas que **arquivo**. _____

___ **Declarou o outorgante:** _____

___ Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado na reunião da Assembleia Geral de dezoito de maio de dois e vinte e quatro e na decorrência do processo de candidatura ao Estatuto de

Utilidade Pública, **altera os estatutos da FPMFM**, no seu artigo cinquenta e cinco , números três e quatro, que ficam com a redação do documento complementar, no qual consta todo o articulado dos estatutos já com as alterações, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro, numero dois do Código do Notariado, que integra a presente escritura e cujo conteúdo o outorgante conhece perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura, que **arquivo**._____

_____Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo ao outorgante. _____

Vila Bessa

A Conservadora dos Registos,

Conta registada sob o nº 26

Handwritten signature and the number 539.

Documento complementar elaborado nos termos do art.º 64 nº 2 do Código do Notariado 

ESTATUTOS

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MATRAQUILHOS E FUTEBOL DE MESA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - NATUREZA

A FPMFM - Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa é uma entidade coletiva de direito privado, constituída em 07 de fevereiro de 2007, sob a forma de associação sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - REGIME JURIDICO

A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respetivo regimento.

ARTIGO 3º - OBJETO

A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa tem por objeto dinamizar, promover, difundir e organizar a prática dos matraquilhos e futebol de mesa em geral. Regulamentar e dirigir a prática desportiva e de competição. Organizar, patrocinar, e participar em torneios e provas quer nacionais, quer internacionais. Dentro do âmbito dos seus objetivos pode deliberar articular a sua atividade com outros entes desportivos, empresariais e de solidariedade social, ou outros de interesse para a Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, podendo estas ser públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras. A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa poderá no âmbito do desenvolvimento e execução dos seus objetivos criar ou nomear comissões, comités, direções desportivas com o objetivo de desenvolver fins para que foi criada. Defender os princípios fundamentais da ética desportiva na lealdade da competição, verdade do resultado desportivo, e prevenção, sancionando a violência associada ao desporto, dopagem, e corrupção do fenómeno desportivo.

ARTIGO 4º - FINS

1. Constituem atribuições da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa a definição de valores e objetivos dos matraquilhos e futebol de mesa nacionais, bem como o seu fomento e desenvolvimento.



2. A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:

Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática dos matraquilhos e futebol de mesa nas suas diversas variantes;

Difundir e fazer respeitar as regras dos matraquilhos e futebol de mesa, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;

c) Representar os matraquilhos e o futebol de mesa português;

d) Representar os interesses dos seus associados perante a Administração Pública;

e) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de clubes e agrupamentos de clubes;

f) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus associados;

g) Estabelecer relações com federações estrangeiras;

h) Representar os matraquilhos e futebol de mesa junto das organizações desportivas internacionais;

i) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento dos matraquilhos e futebol de mesa, bem como atribuir os respetivos títulos;

j) Organizar as seleções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas seleções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;

k) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;

l) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

ARTIGO 5º - PRINCIPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa organiza e prossegue a sua atividade no respeito dos princípios de liberdade, democraticidade, representatividade e transparência.

2. A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa é independente do estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 6º - ESTRUTURA TERRITORIAL

1. A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.
2. As normas que determinam as relações entre a Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa e os clubes desportivos, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respetivos regulamentos.

ARTIGO 7º - FILIAÇÃO

A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa é membro da ITSF (International Table Soccer Federation).

ARTIGO 8º - DENOMINAÇÃO

A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa pode usar como designação a sigla "FPMFM", acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

ARTIGO 9º - SEDE

A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa tem a sua sede na Avenida Engenheiro Armando Magalhães, 371 em Valongo.

ARTIGO 10º - SIMBOLOS

São símbolos da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa, a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições forem aprovados pela Assembleia geral.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11º - SÓCIOS

São sócios da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa:

- a) Sócios Ordinários;
- b) Sócios Extraordinários;
- c) Sócios de Mérito;
- d) Sócios Honorários;

ARTIGO 12º - SÓCIOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS

1. São Sócios Ordinários da FPMFM:



a) As Associações de âmbito distrital que sejam formadas por clubes que integrem os matraquilhos e futebol de mesa como modalidade desportiva;

b) Os clubes desportivos que integram os matraquilhos e futebol de mesa, em qualquer das suas categorias e escalões, como modalidade desportiva.

2. São Sócios Extraordinários da FPMFM:

a) Os representantes dos praticantes desportivos;

b) Os representantes dos árbitros e juizes;

c) Os representantes dos treinadores.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral pode reconhecer a qualidade de sócio ordinário ou extraordinário a representantes de outros agentes desportivos.

ARTIGO 13º - SÓCIOS DE MÉRITO

São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou coletivas que contribuam para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

ARTIGO 14º - SÓCIOS HONORÁRIOS

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

SECÇÃO II - AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

ARTIGO 15º - AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE SÓCIO

Pode adquirir a qualidade de sócio da FPMFM, qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ou nos Regulamentos Federativos, carecendo a respetiva proposta de filiação de aprovação pela Direção.

ARTIGO 16º - PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO

1. A qualidade de sócio da FPMFM cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo.

2. A qualidade de sócio da FPMFM cessa, ainda, pela falta de cumprimento do estabelecido pela alínea b) do Artigo 20.

SECÇÃO III - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 17º - DIREITO DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

Constituem direitos dos Sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Integrar a Assembleia Geral;
- c) Participar nos atos eleitorais dos titulares dos órgãos federativos;
- d) Participar nas provas da FPMFM, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- e) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Presidente ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos matraquilhos e futebol de mesa, incluindo alterações ao Estatuto ou aos Regulamentos;
- f) Examinar, na sede da FPMFM, as contas da sua gerência;
- g) Receber os relatórios anuais e demais publicações da FPMFM;
- h) Representar os seus associados perante a FPMFM, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
- i) Beneficiar de subvenções federativas;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FPMFM.

ARTIGO 18º - DIREITOS DOS SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

São direitos dos sócios extraordinários os consignados nas alíneas a), d), e), g), h), i) e j). Podem, ainda, participar em Assembleias Gerais, embora sem direito a voto. Excetuam-se os casos previstos nas alíneas a), b) e c), ponto 2 do Artigo 12º, os quais dispõem de direitos iguais aos dos sócios ordinários.

ARTIGO 19º - DIREITOS DOS SÓCIOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS

Os Sócios de Mérito e Honorários têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos matraquilhos e futebol de mesa;
- c) A receber os Relatórios Anuais e demais publicações da FPMFM;



d) A frequentar a sede da FPMFM;

e) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto, no Regulamento ou atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20º - DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS

Constituem deveres gerais dos Sócios Ordinários e Extraordinários:

a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e os Regulamentos e determinações da FPMFM;

b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e quaisquer outras contribuições que sejam ou venham a ser fixadas, nos termos estatutários e regulamentares;

c) Cooperar em todas as competições organizadas pela FPMFM, no interesse dos matraquilhos e futebol de mesa nacional;

d) Enviar à FPMFM exemplares, devidamente atualizados, dos seus Estatutos e Regulamentos e, bem assim, dos seus Relatórios Anuais e demais publicações;

e) Solicitar atempadamente à FPMFM autorização para organizar ou participar em quaisquer provas de âmbito nacional ou internacional, não contempladas no Calendário oficial da FPMFM;

f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSECÇÃO I - ÓRGÃOS

ARTIGO 21º - ÓRGÃOS

Os fins da FPMFM são realizados através dos seguintes órgãos:

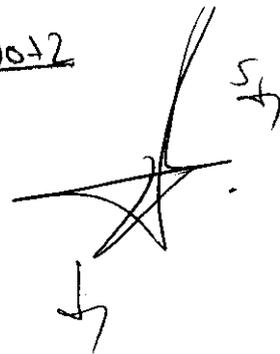
a) Assembleia Geral;

b) Presidente;

c) Direção;

d) Conselho Fiscal;

e) Conselho de Disciplina;



f) Conselho Jurisdicional;

g) Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 22º - POSSE

Cumpra ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

ARTIGO 23º - PRIMEIRA REUNIÃO

A primeira reunião dos órgãos da FPMFM, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo Presidente do órgão.

ARTIGO 24º - REUNIÕES

Sem prejuízo dos casos especiais previstos neste Estatuto, os órgãos da FPMFM reúnem-se, ordinariamente, quando determinar o presente Estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

ARTIGO 25º - LOCAL DAS REUNIÕES

Salvo os casos especiais previstos no presente Estatuto, os órgãos da FPMFM devem reunir-se na sede da mesma.

ARTIGO 26º - CONVOCATÓRIAS

1. As convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva Ordem de Trabalhos.
2. São dispensadas das formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

ARTIGO 27º - QUÓRUM

Sem prejuízo do especificamente disposto neste Estatuto, os órgãos da FPMFM deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 28º - SUBSTITUIÇÃO

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, se o houver, ou por Vogal que indique.

ARTIGO 29º - VOTAÇÃO

1. As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente Estatuto exigir outra maioria.

2. É proibida a abstenção a todos os membros dos órgãos que não se encontrem impedidos de intervir, devendo votar primeiramente os Vogais e por fim o Presidente.

ARTIGO 30º - VOTO DE QUALIDADE

O Presidente do respetivo órgão, em caso de empate, tem voto de qualidade.

ARTIGO 31º - ATAS

1. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão colegial da FPMFM, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

2. As atas são registadas em livros próprios.

3. Os livros de atas serão previamente autenticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 32º - REGIMENTO

1. Cada órgão da FPMFM tem o seu próprio regimento que submeterá à homologação da Assembleia Geral.

2. Carecem também da homologação prevista no número anterior, quaisquer alterações aos regimentos.

SUBSECÇÃO II - TITULARES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 33º - ESTATUTO REMUNERATÓRIO

Pelo desempenho das funções de membros dos órgãos da FPMFM só podem receber as gratificações ou subsídios que sejam fixados nos Estatutos, nos Regulamentos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34º - INCOMPATIBILIDADES

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

O exercício de outro cargo na FPMFM;

A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPMFM;

O exercício de funções no ativo como árbitro, juiz, treinador ou dirigente de clube ou associação, salvo exceções por deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 35º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Os membros dos órgãos da FPMFM cessam as suas funções nos seguintes casos:

a) Termo do mandato;

b) Renúncia;

c) Perda do mandato.

ARTIGO 36º - TERMO DO MANDATO

Os membros dos órgãos mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO 37º - RENÚNCIA

Os membros dos órgãos da FPMFM podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 38º - PERDA DO MANDATO

1. Perdem o mandato os Titulares dos órgãos Federativos que:

a) Não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;

b) Faltarem, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;

c) Se coloquem em situação de incompatibilidade ou da inelegibilidade superveniente;

d) Intervenham em contrato do qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta, ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

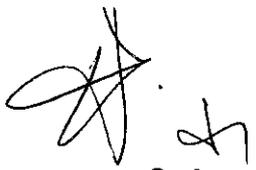
3. Compete ao Presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas atingido implique a perda do mandato, dar esse conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

ARTIGO 39º - VACATURA

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido por um Vice-Presidente segundo a ordem de precedência na lista.

2. No caso de vacatura de um Vice-Presidente, este será substituído pelo primeiro vogal de acordo com a ordem de precedência na lista.

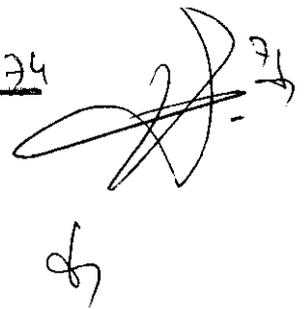


3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, serão preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.
4. Verificando-se a demissão, exoneração, impedimento ou morte do Presidente da FPMFM, deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes Órgãos Sociais, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos federativos.
5. Essa Assembleia Geral decidirá da necessidade da nomeação de uma Comissão Administrativa.
6. No caso de inexistência de quórum na Direção, depois de terem sido chamados à efetividade os Vogais Suplentes, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito, sendo que caso a inexistência de quórum não seja ultrapassada, deve a Mesa da Assembleia Geral ouvir os Presidentes dos restantes órgãos Sociais, convocando uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 dias, para assegurar a gestão corrente dos assuntos federativos.
7. No caso de se verificar o impedimento de outro Órgão Social, o Presidente da FPMFM promoverá, em consonância com a Mesa da Assembleia Geral, a realização de eleições intercalares, que permitam o preenchimento do Órgão Social em causa.

ARTIGO 40º - COMISSÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Administrativa é um órgão social de exceção, nomeado pela Assembleia Geral nos termos do número 5 do Artigo 39º e cujo mandato não poderá exceder 6 meses.

1. Compete à Comissão Administrativa assegurar a gestão corrente da FPMFM e a prossecução da planificação já existente.
2. Promover, dentro do prazo atrás fixado, novas eleições para a Presidência e Direção da FPMFM.
3. Integrarão o elenco da Comissão Administrativa os seguintes pelouros:
 - Presidente da Comissão Administrativa;
 - Um Vogal para Assuntos de Administração;
 - Um Vogal para Assuntos Financeiros;
 - Um Vogal para a Atividade Desportiva;
 - Um Secretário.



SUBSECÇÃO III - SISTEMA ELEITORAL

ARTIGO 41º - ASSEMBLEIA ELEITORAL

As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente de quatro em quatro anos.

As eleições realizam-se por sufrágio secreto e direto e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da FPMFM.

ARTIGO 42º - DURAÇÃO DO MANDATO

Os órgãos sociais da FPMFM são eleitos por quatro anos.

É vedado o exercício de mais de três mandatos seguidos num mesmo órgão da federação.

Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Podem realizar-se substituições relativamente a membros de um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros desse mesmo órgão social.

O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I - NATUREZA E COMPETÊNCIA

ARTIGO 43º - NATUREZA

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPMFM cujas deliberações vinculam todos os associados.

ARTIGO 44º - COMPETÊNCIA

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

Eleger e destituir a sua Mesa e os órgãos da FPMFM, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de Membro de órgão Federativo;

Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;

- 
- c) Autorizar a FPMFM a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- d) Deliberar sobre a extinção da Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa;
- e) Apreciar e votar o Relatório, o Balanço, o Orçamento, e os documentos de prestação de contas;
- f) Fixar as quotas de inscrição dos membros da Federação;
- g) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado relevantes serviços à FPMFM ou aos matraquilhos e futebol de mesa nacional;
- h) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- i) Resolver em definitivo sobre a filiação da FPMFM em organismos internacionais;
- j) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, o Estado ou os Regulamentos, determinem a sua competência.

2. Para além do disposto nos presentes Estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio.

SUBSECÇÃO II - COMPOSIÇÃO

ARTIGO 45º - COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é composta por 94 delegados, com idade igual ou superior a 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade previstas no Artigo 47º destes Estatutos.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que um associado.
3. Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 46º - PARTICIPAÇÃO

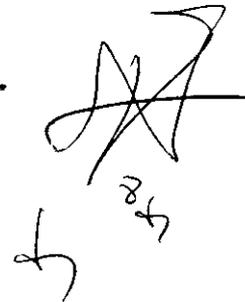
Participam na Assembleia Geral sem direito a voto:

O Presidente da Federação;

Os membros da Direção;

c) Os Presidentes dos Conselhos ou quem os substitua;

d) Os sócios de Mérito e Honorários;



Handwritten signature and initials, possibly 'JRS', written in black ink.

e) O Presidente do Departamento Técnico, caso exista;

f) Os sócios Extraordinários.

ARTIGO 47º - REPRESENTAÇÃO

Os sócios Ordinários da FPMFM têm direito a 60 delegados, sendo que a sua eleição será efetuada nos termos previstos no Regulamento Eleitoral e na proporção de delegados no distrito e/ou Região Autónoma, considerando o seguinte:

3 delegados por cada um dos 18 distritos do Continente;

3 delegados por cada uma das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

O número de delegados eleitos por distrito ou Região Autónoma previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo, poderão ser corrigidas, considerando que não se poderá verificar a eleição de um número de delegados num distrito ou Região Autónoma superior ao número de sócios ordinários com filiação ativa no respetivo distrito ou Região Autónoma;

2. Os sócios extraordinários têm direito a 28 delegados, exercendo da seguinte forma os seus direitos:

14 delegados representam os praticantes desportivos, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;

7 delegados representarão os árbitros, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral;

7 delegados representarão os treinadores, sendo a sua representação constituída nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

3. Cada delegado tem direito a um voto e não poderá representar mais do que uma entidade.

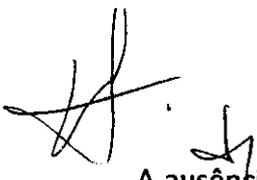
4. Não são permitidos votos por procuração ou correspondência.

5. Os Clubes e Associações, sócios ordinários e extraordinários da FPMFM, deverão remeter à secretaria Geral da FPMFM, a documentação necessária que permita verificar as condições de elegibilidade dos delegados que os representam. Dessa documentação deverá constar obrigatoriamente a seguinte:

Cópia da Publicação em Diário da República dos seus Estatutos;

Lista atualizada dos Corpos Sociais;

Relatório de Atividades e Contas do último exercício;



A ausência destes documentos e correspondente atualização, impedirá a representação dos delegados desses Clubes ou Associações.

6. A secretaria Geral da FPMFM, manterá atualizada a lista de praticantes, árbitros e treinadores, com condições de elegibilidade para a representação na Assembleia Geral.

7. A secretaria Geral da FPMFM, manterá atualizada a lista de potenciais delegados de cada Associação ou Clube, Praticantes, Árbitros e Treinadores, disponibilizando à Mesa da Assembleia Geral essa informação para que esta possa validar a legitimidade da representação dos delegados.

SUBSECÇÃO III - FUNCIONAMENTO

ARTIGO 48º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal Suplente.

Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respetiva Assembleia.

Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio ordinário.

ARTIGO 49º - PRESIDENTE DA MESA

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regulamento da própria Assembleia e pelas deliberações desta.

ARTIGO 50º - SECRETÁRIO

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO 51º - LOCAL DAS REUNIÕES

As reuniões da Assembleia Geral efetuam-se na sede da FPMFM, salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, em que pode reunir em local diferente.

ARTIGO 52º - REUNIÕES

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente, da Direção ou de, pelo menos, um terço dos sócios ordinários.

3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 30 de novembro, para aprovação do plano de atividades e do orçamento, e até 31 de março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

ARTIGO 53º - CONVOCATÓRIAS

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem dos trabalhos constar do aviso da convocação.

ARTIGO 54º - QUÓRUM

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, com qualquer número de votos.
2. Se, porém, se tratar da matéria prevista no artigo 55º nº 3, o quórum exigido deve representar sempre oitenta por cento do total de votos da Assembleia Geral.

ARTIGO 55º - DELIBERAÇÕES

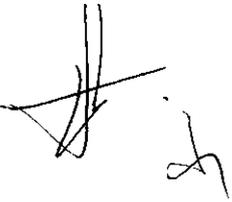
1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FPMFM, denominação e símbolos da FPMFM, têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
3. A extinção da FPMFM exige pelo menos o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

ARTIGO 56º - FORMA DE VOTAÇÃO

As votações só se realizam por escrutínio secreto quando se trate de eleições, de matérias que digam diretamente respeito a qualquer associado ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 57º - ATAS

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma ata que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respetiva minuta ser enviada previamente a todos os sócios ordinários.



2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta vale, para todos os efeitos, como ata até aprovação desta pela Assembleia Geral.

ARTIGO 58º - PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos deste Estatuto, nelas podem participar podendo, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos da comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

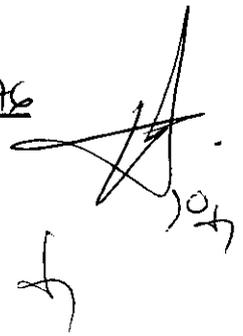
SECÇÃO III - PRESIDENTE

ARTIGO 59º - FUNÇÕES

O Presidente representa a FPMFM, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos federativos.

Para além de presidir à Direção, compete, em especial ao Presidente da FPMFM:

- a) Representar a FPMFM junto da Administração Pública;
- b) Representar a FPMFM em juízo e fora dele;
- c) Representar a FPMFM junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Convocar as reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando existia empate nas votações;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPMFM;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o expediente;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPMFM;
- h) Participar, quando o entende conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto.



SECÇÃO IV - DIRECÇÃO

ARTIGO 60º - NATUREZA

A Direcção é o órgão colegial da administração da FPMFM.

ARTIGO 61º - COMPETÊNCIA

Compete à Direcção praticar todos os atos de gestão e administração da FPMFM, com ressalva da competência dos outros órgãos, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as deliberações dos órgãos da FPMFM;
- b) Elaborar e aprovar os Regulamentos complementares aos Estatutos;
- c) Organizar as competições desportivas;
- d) Organizar as Seleções Nacionais;
- e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- f) Administrar os fundos da FPMFM;
- g) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de Mérito e Honorários, e a concessão de medalhas;
- h) Conceder louvores;
- i) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos;
- j) Decidir provisoriamente sobre a filiação da FPMFM em organismos internacionais;
- k) Elaborar, anualmente, o Plano de Atividades;
- l) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal a proposta de orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- m) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- n) Aplicar sanções para além das que registam natureza do âmbito desportivo;
- o) Praticar os atos necessários à preparação da admissão dos associados;
- p) Guardar as atas dos órgãos sociais da Federação;
- q) Nomear a comissão que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções;



r) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos programa, celebrados entre a FPMFM e os organismos da Administração Pública.

ARTIGO 62º - COMPOSIÇÃO

A Direção é composta por um número ímpar de membros, sendo um o Presidente e integrando 6 Vice-Presidentes.

Aos Vice-Presidentes será atribuída a gestão das áreas Administrativa, Desportiva, Financeira, Recursos Humanos, Relações Públicas e Marketing e Formação e Desenvolvimento.

ARTIGO 63º - REUNIÕES

A Direção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.

SECÇÃO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 64º - COMPETÊNCIA

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da FPMFM.

2. Compete-lhe, em especial:

a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, no que se refere a atos de administração financeira;

b) Emitir parecer sobre o orçamento, as alterações orçamentais, o balanço e os documentos de prestação de contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;

c) Emitir parecer sobre quaisquer projetos de novos Regulamentos ou propostas de alteração aos Estatutos ou do Regulamento Geral da FPMFM, quanto à matéria económico-financeira;

d) Acompanhar o funcionamento da FPMFM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos e Regulamentos da FPMFM.

3. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas a) e b) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da FPMFM, com o relatório e respetivas contas de gerência.

ARTIGO 65º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário, e um relator.

124


2. O Presidente deve possuir licenciatura em Economia ou Gestão, ou possuir grau académico equiparado.

3. O secretário e o relator devem possuir reconhecida competência na matéria.

ARTIGO 66º - REUNIÕES

O Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, sempre que necessário, por convocatória do respetivo Presidente ou de quem o substitua.

SECÇÃO VI - CONSELHO JURISDICIONAL ARTIGO 67º - COMPETÊNCIA

Ao Conselho Jurisdicional compete conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina.

ARTIGO 68º - COMPOSIÇÃO

O Conselho Jurisdicional é constituído por um Presidente, dois Vogais Efetivos e um Vogal Suplente.

A maioria dos membros do Conselho Jurisdicional devem ter conhecimentos de Direito, e o Presidente deve ser formado em Direito.

ARTIGO 69º - DELIBERAÇÕES

1. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

2. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

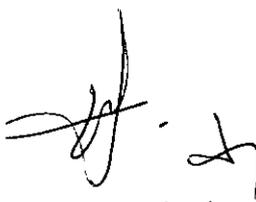
ARTIGO 70º - REUNIÕES

O Conselho Jurisdicional reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por quem o substitua.

SECÇÃO VII - CONSELHO DE DISCIPLINA ARTIGO 71º - COMPETÊNCIA

O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva e tem como competências:

Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares, e colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, nos termos da Lei e do Regulamento de Disciplina.



Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados, em matéria desportiva.

Apoiar os órgãos sociais da FPMFM, na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito.

ARTIGO 72º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Disciplina é composto pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

A maioria dos membros do Conselho de Disciplina deve ter conhecimentos de Direito, sendo que o seu Presidente deve ser formado em Direito.

ARTIGO 73º - REUNIÕES

1. O Conselho de Disciplina tem reuniões ordinárias quinzenais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas nos termos estatutários.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina são registadas em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos presentes.

SECÇÃO VIII - CONSELHO DE ARBITRAGEM

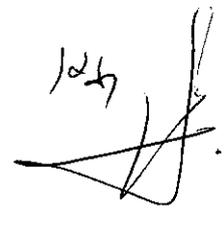
ARTIGO 74º - COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem e aprovar as respetivas normas reguladoras, nomeadamente:

- a) Regular e fiscalizar o recrutamento, promoção e preparação técnica, bem como a atuação dos árbitros e juízes no exercício desta atividade;
- b) Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e juízes;
- c) Designar os árbitros e juízes para os jogos das provas nacionais e internacionais;
- d) Promover junto dos árbitros e juízes a divulgação das regras da modalidade;
- e) Elaborar um relatório do sector da arbitragem que poderá ser integrado no relatório anual da Direção;
- f) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado.

ARTIGO 75º - COMPOSIÇÃO

O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica, composto por Presidente, Primeiro Vogal e Segundo Vogal.

124


ARTIGO 76º - REUNIÕES

O Conselho de Arbitragem tem reuniões ordinárias uma vez por mês e as reuniões extraordinárias que forem regularmente convocadas.

SECÇÃO IX

CAPÍTULO IV - PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 77º - PATRIMÓNIO

O património da FPMFM é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 78º - RECEITAS

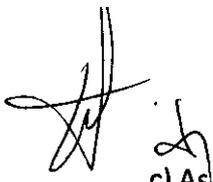
Constituem, entre outras, receitas da FPMFM:

- a) As quotizações dos clubes e dos restantes membros da FPMFM;
- b) Os recebimentos provenientes das taxas dos jogos das provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a FPMFM;
- d) As quotas de inscrição dos jogadores;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de torneios organizados pela FPMFM;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 79º - DESPESAS

Constituem, entre outras, despesas da FPMFM:

- a) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;



- c) As remunerações e gratificações a selecionadores, monitores e demais técnicos, praticantes e outros elementos do departamento das seleções nacionais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da FPMFM;
- e) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- f) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções às Associações, Clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos Regulamentos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 80º - ORÇAMENTO

1. A Direção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da FPMFM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.
2. O Orçamento é dividido por capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.
3. As receitas e as despesas são classificadas em Ordinárias e Extraordinárias.
4. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.

ARTIGO 81º - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Uma vez aprovado, o Orçamento só pode ser alterado por meio de Orçamentos Suplementares, os quais carecem do parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO 82º - REGISTO

Os atos de gestão da FPMFM devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

ARTIGO 83º - CONTABILIDADE

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da FPMFM.

137



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 84º - DURAÇÃO

A Federação Portuguesa de Matraquilhos e Futebol de Mesa tem duração ilimitada.

ARTIGO 85º - ANO SOCIAL

O ano social da FPMFM corresponde ao ano civil.

ARTIGO 86º - REGULAMENTOS

1. A atividade da FPMFM, no respeito da lei e dos Estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.
2. São objeto de regulamento as matérias a que se refere o Decreto-Lei n.º 2.248-B/2008, de 31 de dezembro.

ARTIGO 87º - PUBLICITAÇÃO DAS DECISÕES

A FPMFM publicitará, no prazo máximo de quinze dias, as suas decisões através da sua página internet, disponibilizando todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, nomeadamente:

Os Estatutos e Regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;

As decisões integrais dos órgãos disciplinares e jurisdicionais e a respetiva fundamentação;

Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;

Os Planos e Relatórios de Atividades dos últimos três anos;

A composição dos corpos gerentes;

Os contatos da FPMFM e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone e correio eletrónico).

2. Na publicação das decisões referidas na alínea b) do número anterior, será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

ARTIGO 88º - REGIME DISCIPLINAR

O poder disciplinar da FPMFM, exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no seu objeto estatutário.



O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infrações, determina as sanções e o processo aplicável.

ARTIGO 89º - CAUSAS DA EXTINÇÃO

As causas de extinção da FPMFM são as que resultam da lei e dos Estatutos.

ARTIGO 90º - ENTRADA EM VIGOR

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação nos termos legais.

· Vítor Zesca

· A quem se refere: 